



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS

## Preâmbulo

Atendendo que compete à Junta de Freguesia promover a utilização dos bens públicos que são sua propriedade e tendo presente que os mesmos devem servir, fundamentalmente, as populações da unidade territorial onde estes se inserem, deverá a mesma promover uma melhor e mais eficiente gestão dos recursos públicos.

A inexistência de um regulamento de utilização de espaços da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos configura-se como uma lacuna que importa agora preencher, definindo de forma clara e transparente as regras de utilização dos referidos espaços pelos entes públicos e privados que pretendam usufruir dos mesmos.

Pretendemos assim consolidar uma premissa importante no que toca ao exercício do poder conferido pela comunidade, o de gerir de forma eficiente e transparente os bens públicos ao serviço de tod@s.

## **Artigo 1.º**

### Objeto

O presente regulamento versa sobre as normas de utilização a observar por todos os utilizadores dos espaços propriedade da Junta de Freguesia bem como as condições de cedência dos mesmos a privados ou entidades públicas.

## **Artigo 2.º**

### Tipos de utilização

1. Os espaços alvo deste regulamento destinam-se a ser utilizados por pessoas singulares ou coletivas, podendo estas ser de Direito Público ou Privado, tenham ou não sede na freguesia, devendo as ações a realizar nos supra mencionados espaços ser de relevo para a comunidade desta freguesia.

2. Os espaços destinam-se à realização de conferências, reuniões, seminários de carácter sociocultural e técnico-formativo ou desenvolvimento da atividade da pessoa coletiva utilizadora do espaço.

3. Encontra-se vedada a utilização dos espaços desta Junta de Freguesia para atividades contrárias à Lei e aos bons costumes e que se possam considerar desadequadas às estruturas disponíveis.

## **Artigo 3.º**

### Identificação dos Espaços

Constituem espaços passíveis de cedência através de protocolo ou outro instrumento os seguintes:

1. Salão Nobre da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, sito no Largo António Luís Macedo N.º 2, em Arruda dos Vinhos;

2. Dois pavilhões pré-fabricados, designados pelo «Pavilhão 1» e «Pavilhão 4», sitos no Largo António Luís Macedo N.º 2, em Arruda dos Vinhos;

3. Espaço designado por «Lavadouros de Arruda dos Vinhos» sito na Rua 5 de Outubro, em Arruda dos Vinhos.

4. Espaço envolvente ao edifício-sede da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, sito no Largo António Luís Macedo N.º 2, em Arruda dos Vinhos.

## **Artigo 4.º**

### Requisição dos espaços

1. O pedido de cedência é feito por escrito, em ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente com a indicação dos seus contactos;
- b) Cópia do documento identificativo, no caso de pessoa singular, e cópia dos estatutos ou certidão comercial permanente no caso de pessoas coletivas;
- c) Determinar e fundamentar o uso do espaço;
- d) Equipamento necessário para a utilização do espaço;
- e) Indicação do período temporal de utilização do espaço.

2. O pedido deve ser formulado pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do evento, reservando-se a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos de considerar os pedidos formulados fora do prazo ora referido.

## **Artigo 5.º**

### Condições Gerais de Utilização

1. Os utilizadores dos espaços deverão utilizar corretamente as instalações, bem como os equipamentos colocados à sua disposição.

2. A afixação de cartazes ou outros elementos gráficos só poderá ser efetuada com o material colante que não danifique a tinta e paredes, vidros ou chão. Não é permitido perfurar ou pregar objetos na parede.

3. Não é permitido comer, no interior das salas, exceto no caso de intervalos para café ou quando a iniciativa prevê a organização de lanche, almoço ou jantar.

4. É proibido fumar nos espaços cedidos pela Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

5. No final de cada utilização será realizada uma vistoria aos espaços utilizados, pelo que a entidade organizadora deverá deixar as instalações e equipamentos tal como os encontrou.

6. Qualquer dano, furto, roubo ou desaparecimento de bens pertença da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos será da responsabilidade da entidade utilizadora, sendo imputadas a esta todos os danos e despesas inerentes com o ressarcimento do prejuízo causado.

7. A verificação de qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos bem como o acesso a outros espaços, ou a utilização dos espaços para fins contrários à Lei, aos bons costumes e aos fins definidos no pedido, fará com que a entidade utilizadora veja revogada com efeitos imediatos a autorização de utilização dos espaços cedidos.

### **Artigo 6.º**

#### Custos de utilização dos espaços

1. A utilização dos espaços por pessoa singular ou coletiva fica condicionada ao pagamento dos valores em vigor e que constam na Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos até à data da realização da atividade.

2. O pagamento deverá ser feito em numerário ou por transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

3. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades conexas, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;
- c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código;
- d) Outras entidades e pessoas públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

4. A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;

- b) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida e documentada com o pedido;
- c) As pessoas singulares inseridas em agregados familiares compostos por 5 elementos e desde que o rendimento global anual do agregado do referido agregado não ultrapasse 30.000,00 € (trinta mil euros) anuais.
- d) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo, bem como atividades que, comprovadamente, promovam a criação de emprego, e o desenvolvimento económico, cultural, desportivo e social da freguesia.

### **Artigo 7.º**

#### Cedência dos Direitos de Utilização

As entidades a quem for atribuído o direito de utilização dos espaços não poderão ceder esse direito a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

### **Artigo 8.º**

#### Omissões

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

### **Artigo 9.º**

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação nos locais de estilo da freguesia.